



**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO  
AO PROJETO DE LEI Nº 1.137, DE 2015**

Concede anistia aos servidores da Carreira Policial Federal que participaram de movimentos reivindicatórios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida anistia aos servidores integrantes da Carreira Policial Federal quanto aos atos que impliquem faltas ou transgressões de natureza administrativa ou cível, julgadas ou não, em decorrência da participação direta ou indireta nos movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e condições de trabalho, realizados entre o dia 1º de janeiro de 2009 e a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Fica assegurado o cômputo de todos os dias de paralisação decorrentes dos movimentos especificados no caput deste artigo como tempo de serviço e de contribuição, para todos os efeitos.

Art. 2º A anistia de que trata esta Lei abrange todas as infrações previstas na Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, e na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, além de outras condutas conexas tipificadas, praticadas no âmbito dos movimentos reivindicatórios referidos no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2015.

**Deputado JOSÉ PRIANTE**  
**Presidente**